

PROVADO



Votos a favor 07 (Sete)
Votos contra 0 (Zero)
Em 03/05/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.545/2018

Em 02 de Maio de 2018.

CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGRÍCOLA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EQUIPAMENTOS, INCENTIVOS E SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento ao Setor Agrícola para o incremento da produção primária no Município e autorizado o Poder Executivo a conceder equipamentos, incentivos e serviços aos produtores rurais.

Art. 2º O incentivo aos produtores rurais consistirá em serviços de abertura ou melhoria de açudes, acessos e estradas, compactação de alicerces, escavações e preparo de solo para plantio, limpeza de lavouras, terraplenagem, destoca e distribuição e serviços de britagem/cascalhamento nos acessos as propriedades.

§ 1º Os serviços referidos no caput deste Artigo serão subsidiados pelo Município com trator e/ou escavadeira hidráulica, disponibilizados pelo Município e/ou empresa terceirizada, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação observada a licitação, sendo de responsabilidade do produtor o custeio de 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos dos serviços, enquanto o restante, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) é de responsabilidade do Município, a título de incentivo à produção primária, até o limite de 03 (três) horas por propriedade, enquanto que os valores a cargo dos produtores deverão ser recolhidos direta e antecipadamente à tesouraria municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos organizarão o cronograma de atividades que serão realizadas nas Localidades, observada, porém, a disponibilidade de máquinas e as limitações técnicas, orçamentárias e financeiras a cada exercício financeiro do Município.

Art. 4º Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores deverão cadastrarem-se por ocasião das reuniões prévias e preencherem os seguintes requisitos:

- I – deter o domínio ou a posse de terra nos limites do Município;
- II – ter na exploração da agropecuária sua fonte econômica ou meio de subsistência;
- III – participar, com seus familiares ou dependentes, na realização de atividade produtiva;
- IV – apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados através de seus talões de produtor;
- V – não possuir débitos com o Município, comprovando através da apresentação de certidão negativa cada vez que solicitar o serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 02 de Maio de 2018.


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que cria o Programa de Fomento ao Setor Agrícola e autoriza o Poder Executivo a conceder equipamentos, incentivos e serviços aos produtores rurais e dá outras providências.

Para que o Município cumpra as garantias asseguradas pela Constituição Federal, é mister o planejamento de uma política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, mediante a edição de leis que prevejam os auxílios que poderão ser prestados pelo Poder Público. Nesse ínterim, as atividades agrícolas devem ser estudadas e planejadas pela Administração Pública, com vistas à edição de lei que consolide programa local de fomento a esse setor econômico.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivos estimular o desenvolvimento municipal e incrementar a produção primária.

Contando com a aprovação, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal